



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Contrato nº: 02/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA

Contratado: CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTA ME

Objeto: Locação de Sistema Informatizado de Movimento Econômico

Vinculação: Processo de Licitação n. 02/2021 – Dispensa de Licitação n. 01/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAREMA, pessoa jurídica de Direito Público Privado, com sede na Rua José Gaspari, 69, centro Marema, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF Nº 78.509.072/0001-56, representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Mauri Dal Bello, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF n. 774.116.509-78 e no RG n. 2.873.014 residente e domiciliado em Marema e de outro lado **CONTRATADA: CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 23.299.477/0001-15 com sede na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, à Rua Marechal Deodoro, 403, sla 02, centro, Concórdia, fone: (49) 34421281, representado pôr seu Sócio Administrador **SILMAR ANTONIO BALBINOT**, Empresário, carteira de identidade nº 6012330202 – SSP/RS e CPF n. 383.829.890-04, residente e domiciliado na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**, tem pôr justo e contratado a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria de Software, tudo de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto deste instrumento contratual é a Locação de Sistema Informatizado de Movimento Econômico para a Secretaria de Agricultura do Município, compreendendo conversão, customização, instalação, implantação e treinamento operacional de usuário e locação com manutenção e suporte técnico operacional a ser executado de forma continuada. Voltado ao controle geral de emissões de notas de produtores, com emissão de relatórios para apoio na DIEF,s empresariais, com baixa automática através de leitor de código de barras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.A **CONTRATADA** atenderá a **CONTRATANTE**, pôr via telefônica, Internet ou pessoalmente quando o caso requerer.

2. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer assistência técnica de software durante o expediente compreendendo das 8.00 às 12.00 e das 13.30 às 18.00 horas de Segunda a Sexta-feira, e terá o prazo de 12.00 horas descontados o período de deslocamento, para resolver o problema se caso for gerado em decorrência do software aplicativo, objeto do presente instrumento.

3. A **CONTRATADA** poderá optar pelo ressarcimento de despesas ao **CONTRATANTE**, e solicitar que lhes sejam encaminhados os arquivos quando a recuperação dos mesmos depender de laboratório, localizado na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

4. A CONTRATADA é responsável pela atualização dos sistemas, sempre atendendo a Legislação pertinente e suas modificações.

5. Em havendo necessidade de deslocamento para atendimento “In loco” a pedido da CONTRATANTE, as despesas de viagem serão arcadas pela CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA tem como responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento de contrato.

7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos indicados pela CONTRATADA. Municar a CONTRATADA com informações necessárias, em tempo hábil para o desenvolvimento dos software afim de atender as exigências dos Órgãos de Controle Externos.

2. Permitir somente a CONTRATADA acesso aos software, e ao pessoal de seu quadro funcional que esteja treinados para sua operacionalização.

3. Facilitar a CONTRATADA acesso as informações e documentações necessárias à execução dos serviços para o qual o software se aplique.

4. Colocar a disposição da CONTRATADA, os equipamentos de processamento de dados para execução dos serviços. Manter um jogo de “Backups” semanais atualizados dia a dia e mensais em duas cópias de igual teor, para que sejam preservados os dados em arquivos fora do equipamento utilizado para processamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LIMITAÇÕES DO SERVIÇO

1. Os serviços serão prestados exclusivamente com referencia ao software objeto do presente instrumento.

2. Os serviços previstos no presente instrumento não incluem a solução de problemas causados pôr:

a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas com falha intermitentes;

b) A ocorrência de “vírus” ocasionada pôr utilização de software de origem duvidosas ou indeterminada que o usuário utilizar em seu equipamento;

c) A CONTRATADA fornece suporte contratual de software para a versão corrente e a imediatamente procedente. Para versões anteriores poderá ocorrer, mediante solicitação prévia e negociação com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

O Preço total do contrato será de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), sendo divididos em 12 parcelas de **R\$ 700,00** (setecentos reais).

O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, será feito até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da competente nota fiscal, o pagamento a cargo da CONTRATANTE e será efetuado por meio de Ordem Bancária na Conta Corrente do CONTRATADO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, implicará na suspensão da prestação de serviços, até o cumprimento pecuniário pendente.

Parágrafo Primeiro – Por ser contrato com menos de 12 meses não haverá qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – QUANTO A CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta de programações orçamentárias próprias dos orçamentos municipal pelo período que vigorar o presente contrato ou seja (06) 33903911000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Regerá esta cláusula, no que couber, o estatuído pela Lei 8.666/93, artigos 77 e 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA, as estabelecidas na Lei 8.666/93, em seus artigos 86 a 99.

CLÁUSULA NONA – QUANTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É de 05 (Cinco) dias úteis o prazo para o apenado intentar recurso administrativo, contados da notificação e dirigido à autoridade superior aquela que aplicou a sanção, e até o julgamento da medida restará sobrestado a pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021, com início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o dispositivo contido no artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização de execução deste contrato, que será feito por IARA MENDES DOS SANTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, em seu artigo 65, e alterações pela Lei 8.883/94, numerado o Termo em ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo da CONTRATANTE a publicação deste Contrato por extrato, na forma do artigo 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, na forma do artigo 55 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marema - SC, 12 de janeiro de 2021.

MAURI DAL BELLO
Prfeito Municipal
Contratante

IARA MENDES DO SANTOS
Fiscal do Contrato

CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTA ME
Silmar Antonio Balbinot
Contratado

TESTEMUNHAS: _____

Visto em ____/____/____
Assessoria Juridica



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

MINUTA

CONTRATO: 02/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAREMA

CONTRATADA: CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTA ME

OBJETO: Locação de Sistema Informatizado de Movimento Econômico para a Secretaria de Agricultura do Município

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 02/2021 Dispensa de Licitação nº 01/2021

VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais),

PRAZO: 31/12/2021

FORO: Comarca de Xaxim- SC

Marema - SC, 12 de janeiro de 2021.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Contratante

CLÁUSULA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

- DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de serviços contínuo, diante de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade no que tange à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Habitualidade pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Assim, o presente contrato se caracteriza SERVIÇO CONTINUADO, dado que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Pretende a administração, de forma rotineira e permanente, manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo.